

Recuperação da Área de Proteção Permanente (APP) do Ribeirão Claro no município de Araras-SP.

Luan Dias dos Santos (*)

* Universidade Federal da Grande Dourados-UFGD. E-mail: Cauby.luan@gmail.com

RESUMO

A recuperação de uma Área de Proteção Permanente (APP) do Ribeirão Claro no município de Araras-SP é de grande importância para a manutenção do recurso hídrico, o uso exclusivo de pioneiras como a Guanandi e a Grevílea-Robusta e a formação de uma área cercada exclusiva para o gado permitiu uma rápida recuperação e manutenção natural da área.

PALAVRAS-CHAVE: APP, Guanandi, Grevílea-Robusta, Ribeirão Claro, Araras.

INTRODUÇÃO

O Ribeirão Claro fica localizado no município de Araras-SP, em seu curso d'água ele percorre inúmeras fazendas que utilizam a sua água para irrigação e outros fins.

Em tempos de crise hídrica proteger e recuperar a Área de Proteção Permanente (APP) é de grande importância tanto para o meio ambiente que ganha saúde tanto para as fazendas da região que tem um recurso hídrico de boa qualidade disponível para o seu uso, o uso exclusivo de espécies pioneiras para recuperar a área degradada ainda é um dos métodos pouco testados se comparados aos outros métodos mais convencionais como o de pioneiras-clímax.

Quando se segue a legislação ambiental garante a qualidade mínima para manter o meio ambiente preservado assim garantindo que ele dure por mais tempo, e que possa ser usado por futuras gerações, o trabalho de recuperar e preservar a APP do Ribeirão Claro seguindo as orientações e especificações do CONAMA 429/11 e da lei 12.651/12(Novo Código Florestal)

1. Objetivo

1.1. Objetivo Geral:

- Recuperar a área de proteção permanente (APP).

1.2. Objetivo Específico:

- Prevenir que o gado chegue até a APP.
- Avaliar a área após 5 anos.
- Adequar a APP da fazenda conforme a legislação vigente.

2. Enquadramento Legal

Segundo o CONAMA 429/11 Art. 3º A recuperação de APP poderá ser feita pelos seguintes métodos:

I - condução da regeneração natural de espécies nativas;

II - plantio de espécies nativas; e

III - plantio de espécies nativas conjugado com a condução da regeneração natural de espécies nativas.

Segunda a Lei nº 12.651, 25 de maio de 2012 (Novo Código Florestal) Art. 4º Considera-se Área de Preservação Permanente, em zonas rurais ou urbanas, para os efeitos desta Lei:

I - as faixas marginais de qualquer curso d'água natural perene e intermitente, excluídos os efêmeros, desde a borda da calha do leito regular, em largura mínima de:

a) 30 (trinta) metros, para os cursos d'água de menos de 10 (dez) metros de largura;

Com base nessas 2 leis, foi montando e executado o projeto de recuperação da APP obedecendo todos os critérios pré-estabelecidos pela legislação vigente.

3. Metodologia

Antes de iniciar o plantio, o gado que ficava próximo ao Ribeirão Claro foi isolado com a criação de um retângulo cercado de 20m x 10m.

3.1. Escolha da técnica

O uso exclusivo de espécies pioneiras como técnica de recuperação da APP foi escolhido por apresentar uma maior autonomia e rapidez na criação de uma cobertura vegetal e microclima na região que já se encontrava muito degradada, ao contrário da técnica padrão de pioneiras-clímax que requer uma maior atenção e preparo da área, a técnica exclusiva de pioneiras faz com que APP estabeleça uma sucessão ecológica mais acelerada devido à alta taxa de matéria orgânica disponível.

3.2. Plantio das mudas

O plantio das mudas ocorreu em linhas feitas com auxílio de maquinário agrícola e as mesmas sendo plantadas com espaçamentos de 1,5m x 1,5m. Os buracos de plantio tinham adubo orgânico, para cuidar dos estágios iniciais das árvores ocorreu uma verificação de uma vez por mês que tinha finalidade de colocar mais nutrientes e verificar a fitossanidade das mudas, para que pudessem se desenvolver criando uma estabilidade inicial de extrema importância nos estágios iniciais da recuperação da APP.

As mudas foram plantadas em linhas que tinham capacidade de 40 mudas por linhas sendo que a área de contava com 60 linhas de reflorestamento.

4. Resultados Obtidos

Após 5 anos foi verificado como a área de APP se comportou com o sistema de pioneiras.

O sistema de pioneiras gerou uma taxa elevada de biomassa, que atraiu espécies de animais que já não se encontravam mais naquela região, junto com a redução na erosão local. O isolamento do gado evitou que solo voltasse a ser compactado e também definiu um espaço livre de Braquiária. O microclima gerado pelo local favoreceu que sementes depositadas por outros animais pudessem se desenvolver assim a sucessão ecológica conseguiu se desenvolver e se firmar na APP do Ribeirão Claro.



Figura1: A figura mostra como a APP está nos dias atuais. Fonte: Autor do trabalho

5. Conclusão

A técnica de recuperação de área degradada feita exclusivamente com pioneiras é pouco utilizada, sendo mais utilizado em outras versões, nesse caso ele se demonstrou extremamente eficaz devido à baixa necessidade de cuidados e de fazer um adensamento rápido junto com uma futura estabilidade da mata. O fato de o gado ter sido cercado freou a compactação do solo e evitou perdas de mudas que poderiam ser pisoteadas pelo gado.

A preservação do Ribeirão Claro é de suma importância para a região que é cercada por plantações de cana-de-açúcar e milho, com isso todo recurso hídrico deve ser preservado para evitar esgotamento e assim perda no potencial de irrigação da região.

Devido a uma grande doação de mudas foi possível ultrapassar em 20m de APP comparado ao mínimo pedido pelo novo Código Florestal.

REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. WADT, P.G.S. et al. **Práticas de conservação do solo e recuperação de áreas degradadas**. Embrapa Acre- Documentos, 90. Rio Branco, AC: Embrapa Acre, 2003.
2. BONONI, Vera Lúcia R. **Controle ambiental de áreas verdes**. 4. ed. São Paulo: Manole, 2009.
3. MARTINS, Sebastião Venâncio. **Recuperação de matas ciliares**. Viçosa – MG. Aprenda Fácil, 2001.
BARBOSA, L. M. **Manual para recuperação de áreas degradadas do Estado de São Paulo: matas ciliares do interior paulista**. São Paulo: Instituto de Botânica, 2006^a
4. BRASIL. **Resolução CONAMA Nº 429 de Fevereiro de 2011**.
5. BRASIL, **Lei nº 12.651, 25 de maio de 2012 Código Florestal**.